



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 822/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.425,63 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ (Reais)
	02 Poder Executivo	
	02.54 Depto. de Educ. Cultura e Esporte	
12.361.0007.0112	Ensino Fundamental	
(00xx) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 05)	R\$ 49.425,63
	TOTAL	R\$ 49.425,63

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
	02 Poder Executivo	
	02.54 Depto. de Educ. Cultura e Esporte	
12.361.0007.0112	Ensino Fundamental	
(0095) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 01)	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial aberto pelo artigo 1º e 2º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 99.425,63 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

(-) ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
02 Poder Executivo	
02.52 Departamento de Governo	
04.122.0014.0042 Adm., Finanças e Governo	
(0039) 3.1.90.13 Obrigações Patronais (FR 01)	R\$ 8.000,00
(0044) 3.3.90.35 Serviços de Consultoria (FR 01)	R\$ 10.000,00
02.53 Secretaria Municipal de Obras	
15.452.0005.0052 Manut. Dos Serviços Urbanos	
(0058) 3.3.90.30 Material de Consumo (FR 01)	R\$ 12.000,00
02.54 Depto de Ed., Cultura e Esporte	
12.361.0007.0122 Transp. De Alunos da Ed. Básica	
(0099) 3.1.90.11 Venc. e Vant. Fixas P. Civil (FR 01)	R\$ 7.000,00
12.364.0009.0192 Transp. Escolar do Ensino Superior	
(0147) 3.3.90.39 Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R\$ 5.000,00
(0148) 4.4.90.52 Eq. E Material Permanente (FR 01)	R\$ 12.000,00
02.56 Depto de Assistência Social	
08.243.0010.0212 Assist. a Criança e ao Adolescente	
(0215) 3.3.50.43 Subvenções Sociais (FR 01)	R\$ 45.425,63
TOTAL	R\$ 99.425,63

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de maio de 2016.


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL



Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2016	2017	2018
Outros Serviços de Terceiros PJ		R\$ 49.425,63	-	-
TOTAL		R\$ 49.425,63	-	-

2-) DECLARAÇÃO

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de maio de 2016.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL